

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 968, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º da MPV nº 968, de 2020, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º Será rescindido o contrato por tempo determinado, renovado nos termos do *caput*, na hipótese de insuficiência de desempenho ou de condenação na esfera penal, civil ou administrativa do contratado.”

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação excepcional dos contratos por tempo determinado de que trata a MPV nº 968, de 2020, fruto do esforço e concertação de ações envolvendo o Poder Executivo federal e o Congresso Nacional, tem que apresentar balizas mínimas de resposta dos contratados.

Nesse sentido, propomos a previsão expressa da rescisão desses contratos na hipótese de constatação de insuficiência de desempenho ou da superveniente condenação nas esferas penal, civil ou administrativa.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

SF/20141.53127-28